CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA nº 001/2022

Processo: 9669/2022

Unidade: Câmara Municipal

Município de Presidente Kennedy

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

SUMÁRIO

1. DADOS BÁSICOS 3

2. INTRODUÇÃO 4

3. METODOLOGIA 5

3.1 Fase Analítica 7

3.2 Fase Operativa 8

3.3 Objetivos e Questões de Auditoria 8

3.4 Volume de Recursos Fiscalizados 9

3.5 Benefícios Estimados da Fiscalização 9

4. ACHADOS DE AUDITORIA 11

4.1 ACHADO Nº 01 - LEGISLAÇÃO INADEQUADA E/OU DESATUALIZADA E/OU CONFUSA QUANTO AOS REQUISITOS LEGAIS E OBJETIVOS DA NORMA 11

4.2 ACHADO Nº 02 - DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS 16

4.3 ACHADO Nº 03 – AUSÊNCIA DE DISPOSITIVO QUE REGULAMENTE A CONCESSÃO PERIÓDICA DE DIÁRIAS 20

4.4 ACHADO Nº 04 – AUSÊNCIA DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO QUE DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL 22

4.5 ACHADO Nº 05 – CONCESSÃO DE DIÁRIA SEM EMPENHO PRÉVIO TOTAL DA DIÁRIA 26

5. ACHADOS NÃO DECORRENTES DAS QUESTÕES DE AUDITORIA 32

5.1 ACHADO Nº 06 – CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA PAGAMENTO EM EXERCÍCIO POSTERIOR EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2009 32

5.2 ACHADO Nº 07 – INOBSERVÂNCIA AOS LIMITES DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS 34

6. CONCLUSÃO 38

7. ENCAMINHAMENTOS 40

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

1. DADOS BÁSICOS

Entidade Auditada: Câmara Municipal de Presidente Kennedy

Município/UF: Presidente Kennedy/ES

Finalidade: Avaliar a regularidade e legalidade da concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Presidente Kennedy

Abrangência: Exercício de 2018 e 2021.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

2. INTRODUÇÃO

Trata os autos de auditoria incluída no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) para o exercício de 2022, desta Controladoria Geral, com a finalidade de avaliar o cumprimento das normativas e do gasto com concessão de diárias aos servidores do Município de Presidente Kennedy, abrangendo o Poder Legislativo.

A concessão de diárias consiste no valor percebido pela Câmara Municipal, a título de indenização das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem, por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual ou transitório a serviço, para desempenho de missão de representação, participação em eventos de interesse do Legislativo.

Desta feita, iniciamos os atos de auditoria conforme disposto no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) 2022, aprovado por meio do Decreto Municipal nº 12, de 17 de Janeiro de 2022; e mediante Ofício CGM/PK nº 098/2022, sob Protocolo nº 7637/2022, em que designa a servidora Flávia Magalhães Duarte Borges, para atuar nesta auditoria. Considerando que o oficio de designação abrangia tanto a análise da concessão de diária ao Poder Executivo e Legislativo, deu-se prosseguimento a análise da auditoria nas concessões de diárias do Poder Legislativo no Processo nº 9669/2022.

Isto posto, a referida auditoria realizou-se no período compreendido entre abril/2022 até agosto/2022, tomando-se como base as informações e documentos pertinentes aos exercícios de 2018 e 2021, cujo objetivo é a verificação de regularidade da concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, avaliando em que medida estão sendo cumpridas os critérios estabelecidos nas normas pertinentes.

Cumpre enfatizar, que para o exercício de 2021 não houve concessão de diárias, razão pela qual foi auditado apenas os processos referentes ao exercício de 2018; além das demais normas vigentes que versem sobre o tema em ambos os períodos.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

3. METODOLOGIA

Para realização da presente auditoria foi utilizado como base o Manual de Auditoria Interna Governamental, elaborado por esta Controladoria Geral, e aprovado pela Portaria nº 003/2021, que aprova a Instrução Normativa SCI nº 004/2020, versão 02, que dispõe sobre os procedimentos e metodologia para a realização de auditorias internas, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo, a serem observados pela Controladoria Geral do Município de Presidente Kennedy.

O Manual de Auditoria Interna Governamental é um instrumento criado para orientar as atividades de auditorias no âmbito do Município de Presidente Kennedy, apresentando conceitos e sistematizando práticas a serem observadas pelos servidores lotados na Controladoria Geral do Município, instrumentalizando a execução das auditorias, de modo a auxiliar a consecução plena da missão institucional.

A auditoria governamental é o exame efetuado em entidades da administração direta e indireta, em funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades e operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e sobre a guarda e a aplicação de recursos públicos por Gestores Públicos, em relação aos aspectos contábeis, orçamentários, financeiros, econômicos, patrimoniais e operacionais, assim como acerca da confiabilidade do Sistema de Controle Interno (SCI).

Para a execução das ações de auditoria em questão foram utilizadas as técnicas de auditorias previstas no Manual de Auditoria Interna Governamental, baseado nas Normas de Auditoria Governamental (NAG's), as quais nada mais são do que as maneiras utilizadas na aplicação dos procedimentos com vistas à obtenção de diferentes tipos de evidências ou ao tratamento das informações.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Assim, em detrimento ao disposto no Manual de Auditoria Interna Governamental, no que tange aos procedimentos de planejamento e execução, houve a elaboração da Matriz de Planejamento, elaborada na fase de planejamento, que esquematiza as informações relevantes do planejamento e dos procedimentos de uma auditoria, com o propósito de orientar a equipe ou o auditor interno na fase de execução.

Para auxiliar na execução da auditoria, foi encaminhado o Ofício CGM/PK nº 154/2022 à Câmara Municipal, visando a disponibilização de informações e documentos acerca da concessão de diárias aos servidores e vereadores, para análise e comprovação do cumprimento das normas que a regulamentam.

Além disso, também optamos pela elaboração de um *"Check List*", no qual foram inseridas os requisitos pertinentes aos critérios legais previstos nas normas que regulamentam a concessão de diárias aos servidores e vereadores da Câmara Municipal, a fim de constatar se as diárias estão sendo concedidas de forma coerente ao regime, bem como se a devida prestação de contas está adequada aos critérios estabelecidos na Legislação.

Desse modo, mediante as informações e documentação apresentada pela Câmara Municipal, verificou-se que conforme a Resolução nº 036/2012, **para a concessão de diárias é necessário que o processo contenha os seguintes requisitos**:

a) Formulário para Autorização de Diária (Art. 5º; Anexo II);
b) Motivação da solicitação da diária (Art. 2º, da Resolução CMPK nº 036/2012);
c) Autorização do Presidente da Câmara Municipal (Art. 5º);
d) Nota de Empenho;
e) Nota de Liquidação;
f) Nota de Pagamento;
g) Relatório de Viagem/Prestação de Contas/Reembolso (Anexo III).

Assim, a partir da elaboração do *check list* acima, e com base nas informações prestadas pela Câmara Municipal, para o exercício de 2018 houve apenas a

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

concessão de 01 (uma) diária, que originou o Processo nº 2897/2017. Para o exercício de 2021 não houve concessão de diárias.

Desta feita, **analisamos 01 (um) processo de concessão de diárias**, cujos achados serão oportunamente demonstrados abaixo, no Item 5. Achados de Auditoria; além das normas e legislações vigentes que versam sobre o tema.

3.1 Fase Analítica

A fase analítica representa o momento de análise de todos os documentos, processos, resoluções e/ou informações pertinentes a matéria auditada e, na presente demanda, limitou-se ao exame minucioso dos dados disponibilizados e informações prestadas pela Câmara Municipal de Presidente Kennedy, mediante análise dos processos de concessão de diárias, das normas que regulamentam a concessão de diárias, além das informações disponibilizadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Ademais, destacamos que quanto ao cumprimento das normas legais, nossa análise limitou-se a verificação de obrigatório e cumulativo atendimento dos **requisitos legais abaixo discriminados**, os quais nada mais são do que a transcrição das exigências contidas na **Resolução nº 036/2012,** a saber:

Item	Requisito para concessão de diária	Cumpriu?	
		SIM	NÃO
01	Formulário para Autorização de Diária (Art. 5º, Anexo II);		
02	Motivação da solicitação da diária (Art. 2º, da Resolução CMPK nº 036/2012);		
03	Autorização do Presidente da Câmara Municipal (Art. 5º);		
04	Nota de Empenho;		
05	Nota de Liquidação;		
06	Nota de Pagamento;		

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

08	Relatório de Viagem/Prestação de Contas/Reembolso (Anexo III).		

3.2 Fase Operativa

A fase operativa é o momento da auditoria em que há alguma "ação" por parte do Órgão de Controle, seja no tocante a elaboração de ofícios (circularização) a serem encaminhados aos setores responsáveis, seja na realização de auditoria in loco para verificação dos processos, seja quanto à elaboração de relatórios e recomendações, dentre outras ações.

Assim, observa-se que no presente caso a Controladoria Geral utilizou-se da circularização, do exame e comparação de registros, além da emissão de demonstrativos da despesa através do Sistema de Controle e Auditoria Interna da Controladoria Geral.

3.3 Objetivos e Questões de Auditoria

O objetivo desta auditoria é verificar a legalidade e regularidade nas concessões de diárias aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, referente aos exercícios de 2018 e 2021. Para auxiliar no planejamento e execução do presente trabalho, foram estabelecidas algumas questões de auditoria, que consiste na determinação do que se pretende com a execução dos trabalhos, devendo ser formulada como pergunta, que será aquilo que se quer responder com o desenvolvimento do trabalho.

Desse modo, para auxiliar na execução da auditoria, foram elaboradas as seguintes questões de auditoria:

Item	Questões de Auditoria
QA 01	Há legislação municipal que ampare a concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal?

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

QA 02	Foram cumpridos os requisitos legais obrigatórios quanto à concessão das diárias?
QA 03	Há limitação periódica para concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal?
QA 04	Houve a publicidade das diárias concedidas no Portal da Transparência da Câmara Municipal?
QA 05	Há Instrução Normativa que disciplina os procedimentos para concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal?
QA 06	Houve despesas realizadas sem emissão de empenho prévio?

3.4 Volume de Recursos Fiscalizados

Para a realização do procedimento de auditoria, foram adotados os métodos de investigação e análise dos processos de concessão de diárias, englobando os processos de requerimento, de pagamento e de prestação de contas. Ao todo, foram analisado apenas 01(um) processo, em decorrência de existência de apenas 01(um) requerimento de diárias no período analisado.

Insta salientar que, foram encaminhados à esta Controladoria, a relação dos processos de diárias referentes ao exercício de 2019 e 2020, conforme Processo nº 9669/2022, no entanto, essa auditoria abrange apenas aos exercícios de 2018 e 2021 (conforme estabelecido no PAAI), não sendo analisado os processos de diárias concedido nos anos de 2019 e 2020.

3.5 Benefícios Estimados da Fiscalização

Em função da relevância, materialidade e risco quanto a concessão de diárias aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, os trabalhos de auditoria tem por finalidade verificar se estão sendo cumpridas as normas legais que regulamentam a concessão de diárias aos servidores, verificar a legalidade e regularidade nas concessões de diárias, bem como verificar se estão sendo atendidos os limites estabelecidos pela legislação.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Frente o exposto, estima-se com esta auditoria a obediência à legislação, aos procedimentos e aos princípios constitucionais, e objetiva a recomendação de ações que visem melhorias nos procedimentos de concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

4. ACHADOS DE AUDITORIA

4.1 ACHADO Nº 01 - LEGISLAÇÃO INADEQUADA E/OU DESATUALIZADA E/OU CONFUSA QUANTO AOS REQUISITOS LEGAIS E OBJETIVOS DA NORMA

Constatação: Mediante o levantamento da Legislação que estabelece os critérios para concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, constatou-se que a Resolução nº 036/2012, que dispõe sobre a concessão de diárias para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, encontra-se contraditória ao estabelecer os critérios para concessão de diárias aos servidores do Poder Legislativo. Além disso, constatou-se que a Lei Complementar nº 003/2009, que dispõe sobre a reestruturação do estatuto que estabelece o regime jurídico dos servidores públicos, abrange a administração direta, além das autarquias e das fundações públicas do Município de Presidente Kennedy. Desse modo, também abrange o Poder Legislativo como administração direta; e as disposições contidas nos artigos 54 ao 57, diverge do conteúdo da Resolução nº 036/2012. Também foi identificado termos na Resolução nº 036/2012 em desacordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Objetos: Resolução nº 036/2012; Lei Complementar nº 003/2009; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Critérios: Para análise do presente achado, foi utilizado os critérios trazidos pela Resolução nº 036/2012, pela Lei Complementar nº 003/2009 e pela Lei Federal nº 4.320/1964, para concessão de diárias aos servidores e vereadores da Câmara Municipal.

Evidências: Em análise a Resolução nº 036/2012 observou-se que farão jus ao percebimento de diárias: I) os servidores e vereadores que se afastarem do Município, em caráter eventual ou transitório a serviço, para desempenho de missão de representação, participação em eventos de interesse Legislativo (Art. 2º); II) por dia de afastamento da sede do serviço, quando houver pernoite (Art. 3º); III) e nos

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

casos que não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a 6 (seis horas, os servidores e vereadores terão direito a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária (Art. 3º, § 1º). Todavia, ao analisar o § 3º do referido artigo, observa-se que quando o deslocamento for inferior a seis horas, o vereador ou servidor será reembolsado pelas despesas que efetuar e comprovar através de notas fiscais, mediante a apresentação das despesas a cada pagamento efetuado. No entanto, a concessão de diárias está condicionada a autorização prévia do Presidente da Câmara (Art. 5º, § 1º), sendo concedida em caráter de adiantamento ou após a realização da viagem, **somente nos casos em que tiver a autorização prévia**, ou seja, autorizado antes da realização da viagem. Além disso, também está condicionado ao adiantamento com despesas a emissão de Nota de Empenho prévio, conforme estabelecido pelo Art. 59 da Lei Complementar nº 003/2009, e pela Lei Federal nº 4.320/1964, em seu Art. 60 e Art. 68, vejamos:

> Lei Federal nº 4.320/1964
>
> Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
> (...)
> Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Desse modo, o empenho é caracterizado como o instrumento que estabelece a obrigação de pagamento pendente, que controla a execução orçamentária. O que é entendido pelo próprio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme expresso no Parecer/Consulta TC-045/2004, vejamos:

> "Há que se ressaltar que o prévio empenho é mecanismo imprescindível para efeito de controle das despesas efetuadas pelos órgãos públicos estaduais, sendo referida inferência é decorrência direta da disposição da Lei n.º 4.320/64. Longe de representar mera formalidade destituída de finalidades práticas, o empenho é na verdade o mecanismo que possibilita o efetivo controle sobre o comprometimento das dotações orçamentárias e dos limites para contração de obrigações financeiras. Descumprido tal procedimento, questiona-se por quais mecanismos poderia o ordenador controlar suas disponibilidades financeiras, sem os riscos de um eventual descompasso entre as possibilidades de gastos e o volume de obrigações efetivamente contraídas" (Parecer/Consulta TC-045/2004).

Assim, ao estabelecer no Art. 3º, § 3º, da Resolução nº 036/2012, o reembolso pelas despesas, quando o deslocamento for inferior a seis horas, o que descaracteriza a

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

condição para recebimento de diária, bem como inflige o disposto na Lei Complementar nº 003/2009 e Lei Federal nº 4.320/1964, denota-se a dubiedade na legislação, ferindo os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência.

Além disso, a Resolução nº 036/2012 no art. 5º, § 1º diz que a liberação do numerário relativo às diárias poderão ocorrer desde que a viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas. Insta frisar que, além da autorização expressa pelo Presidente da Câmara, é necessário a emissão de Nota de Empenho, uma vez que é o documento que cria a obrigação de pagamento pendente.

Em outro ponto, no que concerne à devolução dos valores percebidos e não utilizados, quando por algum motivo não se afastar do Município, a Resolução nº 036/2012 estabelece a restituição da diária no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis (Art. 5º, § 2º), todavia, a Lei Complementar nº 003/2009, no Art. 56, estabelece o prazo de 05 (cinco) dias. Isto posto, a Resolução nº 036/2012 deveria seguir o estabelecido pela legislação, não podendo modificá-la de modo a retroceder com os prazos fixados em Lei.

Causas: Inobservância a Lei Federal nº 4.320/1964, quando a obrigatoriedade de emissão da Nota de Empenho para criar a obrigação da despesa, antes do fato ocorrer; inobservância a Lei Complementar nº 003/2009, que abrange a administração direta do Município de Presidente Kennedy (Poder Executivo e Poder Legislativo).

Efeitos: Frente a Legislação inadequada e/ou desatualizada e/ou confusa quanto aos requisitos legais e objetivos da norma, evidencia-se como uma possível consequência a concessão de diárias a servidores e vereadores sem o empenho prévio, o que é vedado por Lei. Além de estabelecer reembolso por despesas não caracterizadas como diárias (conforme requisitos estabelecidos no art. 2º; art. 3º, §1º; e Art. 5º, §1º), a saber da ajuda de custos, que deveria estar estabelecido por regulamento próprio, conforme art. 50 a 53 da Lei Complementar nº 003/2009.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Justificativas apresentadas:

Através dos Termos de Notificação nº 001/2022 e 002/2022 os responsáveis foram devidamente notificados, e em resposta ao Termo de Notificação nº 001/2022, foi encaminhada Defesa/Justificativa através do Processo nº 14.983/2022, protocolado tempestivamente, no qual apresenta a seguinte justificativa:

> **4.1 ACHADO Nº 01-**
> **LEGISLAÇÃO INADEQUADA E/OU DESATUALIZADA E/OU CONFUSA QUANTO AOS REQUISITOS LEGAIS E OBJETIVOS DA NORMA.**
>
> Conforme exposto, no referido tópico, a Lei Complementar nº 003/2009, no Art. 56, estabelece o prazo de 05 (cinco) dias, no que tange à devolução dos valores percebidos de diárias e não utilizados, quanto por algum motivo não se afastar do Município.
>
> Depreende-se, que a Resolução nº 036/2012 em seu Art. 5º, § 2º, estabelece a restituição da diária no lapso máximo de 02 (dois) dias úteis.
>
> Dessa forma, devido a constatação do pequeno equivoco em relação a juridicionalidade do prazo, essa honrosa Casa Legislativa, já está providenciando as medidas cabíveis e adequação, para a devida correção da Resolução nº 036/2012 em seu Art. 5, § 2º.
>
> Por derradeiro, frisa-se que essa Casa Legislativa, está cumprindo na integra todos os ditames legais, sempre observando os princípios constitucionais elencados na nossa Carta Magna de 1.988, e ressaltando ainda, que na legislatura não fora ocorrido nenhuma irregularidade da espécie.

No que concerne ao Termo de Notificação nº 002/2022 insta salientar que não fora apresentado nenhuma defesa/justificativa.

Conclusão do achado:

Diante das justificativas apresentadas, constata-se a concordância do responsável com o achado indicado, em específico quanto a divergência do prazo para devolução dos valores percebidos e não utilizados estabelecidos na Resolução nº 036/2012, indicando ainda que procederá com a devida correção da Resolução nº 036/2012, no entanto, ainda não foi identificado a alteração da Resolução no Portal da Câmara Municipal.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Quanto ao estabelecido no Art. 3º, § 3º, da Resolução nº 036/2012, em referência ao reembolso pelas despesas, quanto o deslocamento for inferior a seis horas, não houve apresentação de justificativa quanto ao apontamento.

Desse modo, **mantem as irregularidades apontadas no achado** quanto a divergência do prazo para devolução dos valores percebidos e não utilizados, e para o reembolso pelas despesas, quando o deslocamento for inferior a seis horas, descaracterizando a condição para recebimento de diária, infligindo o disposto na Lei Complementar nº 003/2009 e Lei Federal nº 4.320/1964.

Propostas de Encaminhamento:

- Recomenda a atualização e adequação da Resolução nº 036/2012, devendo observar os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 003/2009, quanto aos prazos para realização da prestação de contas/reembolso.
- Recomenda que seja alterado o dispositivo do artigo 5º, acrescentando que a despesa só poderá ocorrer desde que seja empenhado previamente, sendo autorizadas somente diárias que tiverem sido empenhados antes da realização da viagem.
- Recomenda-se que seja revogado o §3º do Art. 3º da Resolução nº 036/2012, uma vez que seu conteúdo descaracteriza despesas com diárias, visto que o percebimento de diárias compreende ao afastamento quando houver pernoite e quando for superior a 6 horas, sendo devido pela metade. E ao estabelecer o reembolso quando o deslocamento for inferior a 6 horas, a legislação traz uma dubiedade na norma, ferindo os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência. Outrora, o reembolso por despesas de deslocamento, não caracterizadas como diárias, são consideradas pela Lei Complementar nº 003/2009 como ajuda de custos, e que regulamente as despesas caracterizadas como ajuda de custo em normativo específico, devendo ainda atentar-se que as despesas com ajuda de custo incluem despesas de transporte do servidor, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais (Lei Complementar nº 003/2009, art. 50).

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Responsáveis:

I) THIAGO NICSON DA SILVA VIANA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

Exercício: 2018

Base Legal: Resolução nº 036/2012; Lei Complementar nº 003/2009; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Instrução Normativa SCCM nº 001/2014.

Conduta: Inobservância a necessidade de atualização/adequação da Resolução nº 036/2012 frente as legislações que versem sobre a temática, em específico a Lei Federal nº 4.320/1964, quando a obrigatoriedade de emissão da Nota de Empenho para criar a obrigação da despesa, antes do fato ocorrer; a Lei Complementar nº 003/2009 e a Instrução Normativa SCCM nº 001/2014.

II) JACIMAR MARVILA BATISTA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

Exercício: 2021

Base Legal: Resolução nº 036/2012; Lei Complementar nº 003/2009; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Instrução Normativa SCCM nº 001/2014.

Conduta: Inobservância a necessidade de atualização/adequação da Resolução nº 036/2012 frente as legislações que versem sobre a temática, em específico a Lei Federal nº 4.320/1964, quando a obrigatoriedade de emissão da Nota de Empenho para criar a obrigação da despesa, antes do fato ocorrer; a Lei Complementar nº 003/2009 e a Instrução Normativa SCCM nº 001/2014.

4.2 ACHADO Nº 02 - DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

Constatação: Identificou-se a concessão de diárias a servidor sem realização de empenho prévio do valor total, um requisito que embora não seja evidenciado na Resolução nº 036/2012, é um requisito obrigatório para realização da despesa.

Objetos: Processo nº 2897/2017.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Critérios: Lei Federal nº 4.320/1964, a saber:

> Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
> (...)
> Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

E Lei Complementar nº 003/2009, art. 59, a saber:

> **Art. 59** As despesas relativas à ajuda de custo, diária, passagens e transporte **dependerão de empenho prévio**, observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior, salvo nos casos de quitação em folha de pagamento
> **(Grifo nosso)**

Além da Instrução Normativa SCCM nº 001/2014, que estabelece no art. 10 que não serão realizadas despesas sem empenho prévio, a saber:

> Art. 10. **Não serão realizadas despesas sem empenho prévio** e sem o competente registro contábil no momento do fato gerador.
> **(Grifo nosso)**

Evidências: Mediante análise do processo nº 2897/2017 foi constatado emissão de nota de empenho no valor de R$ 175,00 em 29/12/2017, todavia, o complemento da despesa foi empenhado somente em 16/01/2018, após a realização da viagem, que ocorreu nos dias 09 e 10/01/2018, descumprindo assim os requisitos legais para concessão de diárias, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 003/2009 e da Instrução Normativa SCCM nº 001/2014, quanto a obrigatoriedade do empenho prévio para realização da despesa.

Causas: Não atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 003/2009 e da Instrução Normativa SCCM nº 001/2014 quanto a emissão de empenho prévio para realização da despesa, **no valor total da despesa**, uma vez que é imprescindível a realização do empenho total da despesa para o correto planejamento da despesa.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Efeitos: A concessão de diárias sem empenho prévio consiste em ausência de planejamento da despesa, resultando em irregularidade grave, de modo que a falta de planejamento da despesa a ser realizada compromete o controle orçamentário. A ausência de empenho prévio pode ocasionar consequências graves na gestão orçamentária, não se tratando de mera formalidade, mas de um ato administrativo de grande relevância.

Justificativas apresentadas:

Através dos Termos de Notificação nº 002/2022 e 003/2022 os responsáveis foram devidamente notificados, e em resposta ao Termo de Notificação nº 003/2022, foi encaminhada Defesa/Justificativa através do Processo nº 14.954/2022, protocolado tempestivamente, no qual apresenta a seguinte justificativa:

> Em que pese o apontamento de achado nº 002 quanto a possível realização de despesa sem empenho prévio, pelo que, apresentam-se as justificativas em bloco, primando pela objetividade e clareza nas razões a seguir explanadas: Segundo análise do processo nº 2897/2017 referente concessão de diárias da Câmara Municipal de Presidente Kennedy a servidora Tabata Macedo de Almeida Balduino em função de curso realizado no dia 09 e 10 de janeiro de 2018 esta auditoria manifestou evidencias de concessão de diária sem emissão de empenho prévio.
>
> Conforme apontado pelo próprio relatório o empenho para a concessão da diária referente a viagem da servidora que seria realizado no dia 09 a 10/01/2018 foi realizado no dia 29/12/2017, resta claro que o empenho ocorreu previamente a viagem.
>
> O que ocorreu no entanto é que após a viagem realizada foi identificado que o valor apurado de diária estaria a menor do que o previsto na Resolução CMPK Nº 036/2012, e por isso houve uma complementação de empenho. Sendo este empenho complementar posterior a realização da viagem, afim de acertar perante o servidor o seu direito, uma vez comprovada e autorizada a viagem
>
> No entanto não há o que se falar em despesa autorizada sem realização de empenho prévio, uma vez que este foi realizado, mas por um equívoco o valor empenhado ficou a menor, motivo pelo qual foi realizado a complementação do empenho no dia 16/01/2018, conforme o próprio relatório desta auditoria, no valor de R$50,00 (cinquenta reais).
>
> Vale constatar que tal valor é irrisório quando comparado ao orçamento da Câmara Municipal e por este motivo foi realizado após à constatação do empenho a menor, afim de não lesar o servidor quanto ao seu direito.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Conclusão do Achado:

Em análise a justificativa, opina-se pela procedência parcial da irregularidade indicada, uma vez que a despesa não foi empenhada na sua totalidade, mas que houve o empenho prévio de parte do valor. No entanto, cabe esclarecer que, ao preencher o formulário para a autorização de diária, a servidora teria ciência dos valores a serem percebidos, dado a indicação da data de partida e chegada, a informação de pernoite, e a própria Resolução nº 036/2012, que fixa os valores de diárias com base nos critérios.

Embora tenha realizado o empenho prévio de R$ 150,00, o valor não corresponde a totalidade do pagamento da diária, que correspondeu à R$ 225,00. Observa-se que a servidora reconhece que por um equívoco o valor empenhado ficou a menor, o motivo pelo qual ocorreu a complementação, e que o empenho ocorreu *a posteriori*, comprovada a autorização da viagem.

Todavia, o empenho a *posteriori* é vedado por Lei, tornando o empenho no valor de R$ 75,00 irregular, dado que o fato gerador da despesa já havia ocorrido. Salienta frisar que, o empenho é o primeiro estágio da despesa, sendo conceituado como o ato que cria a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, devendo esse ocorrer anterior a realização da despesa.

Proposta de encaminhamento:

- Recomenda-se ao atual Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy e ao Setor Contábil que se abstenha de realizar empenho de diárias a *posteriori,* devendo atentar-se no ato de autorização da concessão de diárias se o servidor e/ou vereador indicou o numerário a ser recebido, e caso contrário devolver o processo ao setor de origem para indicação do valor e/ou que no despacho seja informado o valor a ser concedido ao servidor nos termos da Resolução nº 036/2012.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

- Recomenda-se a alteração da Resolução nº 036/2012, em específico ao art. 5º, para que faça constar a obrigatoriedade do empenho prévio para concessão de diárias.

Responsáveis:

I) THIAGO NICSON DA SILVA VIANA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

Exercício: 2018

Base Legal: Resolução nº 036/2012; art. 59 da Lei Complementar nº 003/2009; arts. 60 e 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 10 da Instrução Normativa SCCM nº 001/2014.

Conduta: Autorizar, na condição de ordenador de despesa, pagamento de diárias sem o empenho prévio, em desacordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 003/2009 e Instrução Normativa SCCM nº 001/2014.

II) TABATA MACEDO DE ALMEIDA BALDUINO

Cargo: Coordenadora Contábil

Exercício: 2018

Base Legal: Resolução nº 036/2012; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Conduta: Emitir Nota de Empenho após a realização da viagem objeto da diária, em descumprimento as normas vigentes quanto a obrigatoriedade de emissão de empenho prévio.

4.3 ACHADO Nº 03 – AUSÊNCIA DE DISPOSITIVO QUE REGULAMENTE A CONCESSÃO PERIÓDICA DE DIÁRIAS

Constatação: Foi constatado ausência de limite mensal para percebimento de diárias por servidor, sendo indicado na Resolução nº 036/2012 apenas que deve ser respeitado os limites dos recursos orçamentários do respectivo exercício.

Objetos: Resolução nº 036/2012.

Critérios: Não há na Resolução nº 036/2012 dispositivo que regulamente o limite mensal para concessão de diárias a servidor.

Evidências: Em análise a Resolução nº 036/2012 observa-se que não traz dispositivo que regulamente a concessão periódica de diárias a servidor, apenas menciona no Art. 8º que "somente será concedida diária nos limites dos recursos orçamentários do respectivo exercício financeiro, de acordo com a disponibilidade financeira".

Em atenção ao princípio da economicidade, é fundamental que seja estabelecido um limite para concessão periódica de diárias ao servidor, fixando um limite mensal para concessão de diárias por servidor.

Causas: A ausência de limite para concessão de diárias por servidor poderá ensejar em percebimento de diárias excessivas.

Efeitos: Podem resultar em desrespeito ao princípio da economicidade e impessoalidade, uma vez que não estabelece limite mensal para concessão de diárias por servidor/vereador.

Justificativas:

Através dos Termos de Notificação nº 001/2022 e 002/2022 os responsáveis foram devidamente notificados, no entanto, não houve apresentação de manifestação para o presente achado.

Conclusão do achado:

Em análise a Resolução nº 036/2012 observou-se a ausência de limites mensal para concessão de diárias aos servidores e vereadores da Câmara Municipal. Face os normativos que disciplinem a concessão de diárias, constata-se os limites dos recursos orçamentários como parâmetro para concessão de diárias, o que em suma atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 003/2009.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

No entanto, em atenção ao princípio da economicidade e da impessoalidade, sugere-se a fixação de limite periódico para a concessão de diárias ao servidor e vereador, objetivando evitar pagamentos excessivos de diárias a único servidor/vereador.

Proposta de encaminhamento:

- Recomenda-se a inclusão de limite mensal para concessão de diárias a servidor, não podendo nenhum servidor receber a título de diárias quantia superior ao estipulado mensalmente.

Responsáveis:

I) THIAGO NICSON DA SILVA VIANA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

Exercício: 2018

Base Legal: Resolução nº 036/2012.

Conduta: Inobservância quanto a ausência de dispositivo que limite a concessão periódica de diárias aos servidores, em atenção ao princípio da economicidade.

II) JACIMAR MARVILA BATISTA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

Exercício: 2021

Base Legal: Resolução nº 036/2012.

Conduta: Inobservância quanto a ausência de dispositivo que limite a concessão periódica de diárias aos servidores, em atenção ao princípio da economicidade.

4.4 ACHADO Nº 04 – AUSÊNCIA DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO QUE DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Constatação: Mediante verificação das Instruções Normativas publicadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal, não identificou-se normativo que estabelece

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

os procedimentos e rotinas para realização de adiantamento de despesas com diárias, restando apenas evidenciado menção às diárias na Instrução Normativa SCCM nº 001/2014, no tocante a requisição/solicitação de empenho para despesas inerentes à diária.

Objetos: Portal da Transparência da Câmara Municipal de Presidente Kennedy; Instruções Normativas publicadas pela Câmara Municipal.

Critérios: Para a presente análise utilizou-se como critério a Resolução TC nº 227, de 25 de agosto de 2011, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprova o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", estabelece prazos e dá outras providências. Também, para verificar se o Poder Legislativo possui normativo que estabelece os procedimentos e rotinas para concessão de diárias, foi analisado as Instruções Normativas do Sistema de Controle da Câmara Municipal, disponibilizados no Portal da Transparência.

Evidências: A Resolução TC nº 227/2011 determina no Art. 2º, a implantação do Sistema de Controle Interno para os Poderes e órgãos do Estado e dos Municípios, mediante lei específica, devendo observar as recomendações apresentadas pelo Guia de orientação. Enfatizando que, para os Poderes e órgãos que já haviam implantado o sistema de controle interno antes da edição da Resolução TC nº 227/2011, mas que tenha implantado em desacordo com as recomendações apresentadas no Guia do TCEES, que adotassem medidas para a adequação à legislação (Art. 2º, § 1º). Dentre os sistemas evidenciados no Guia, consta o Sistema Financeiro, que recomenda a elaboração de Instrução Normativa que estabeleça os procedimentos para a concessão e controle de diárias, visando estabelecer as normas gerais a serem observadas para concessão de diárias, incluindo os procedimentos para prestação de contas, além de definir responsabilidades pelo descumprimento das regras da Instrução Normativa. No que compete às Câmaras Municipais, o Guia deixa claro que para:

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

> As Câmaras Municipais, que funcionam exclusivamente com os repasses financeiros efetuados pelo Poder Executivo e são sujeitas a limites constitucionais e legais, poderá ser dispensável a criação de estrutura própria de controle, para evitar que o custo seja maior que o benefício. Neste caso, há duas opções de formalização do instrumento legal:
> • subordinação às normas de rotinas e procedimentos de controle do Poder Executivo Municipal;
> • subordinação tanto às normas de rotinas e procedimentos de controle quanto ao controle da UCCI do Executivo Municipal.
> (Resolução TC nº 227/2011, p. 33)

Conforme a Lei Municipal nº 1.076/2013, o Sistema de Controle Interno abrange o Poder Executivo e Legislativo do Município de Presidente Kennedy, no entanto, o Poder Legislativo não está subordinado às normas e procedimentos estabelecidos pelo Poder Executivo, em atenção ao Sistema Financeiro, que dispõe na Instrução Normativa SFI nº 006/2014, os procedimentos e rotinas para concessão de diárias, todavia, sua abrangência está para o Poder Executivo. Além disso, ao analisar as Instruções Normativas do Sistema de Controle da Câmara Municipal (SCMM), constatou-se a ausência de normas e procedimentos para a concessão de diárias aos servidores do Poder Legislativo, restando apenas a Resolução nº 036/2012, que dispõe sobre a temática.

Diante disso, é fundamental que seja estabelecido as rotinas e procedimentos que versem sobre a concessão de diárias ao servidores da Câmara Municipal, uma vez que embora a Resolução nº 036/2012 traga os critérios e requisitos para concessão de diárias, não deixa claro os procedimentos e os tramites internos, sendo fundamental estabelecer os procedimentos para empenho, liquidação e pagamento da diária, as informações acerca da documentação que deverá ser anexada ao formulário de diária, que comprove a legitimidade do evento e o interesse da administração pública. Além disso, ao analisar o processo de diária verificou-se que após a emissão da nota de empenho é anexado o Relatório de Viagem sem constar a tramitação interna ou novo protocolo para prestação de contas, o que denota que o procedimento ocorre de forma informal, sendo fundamental a formalização do procedimento para que seja possível verificar se a prestação de contas é realizada dentro do prazo estabelecido na legislação.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Causas: Inexistência de controles internos; inobservância da Resolução TC nº 227/2011 quanto a criação de norma que estabelece os procedimentos e rotinas internas para concessão de diárias no Poder Legislativo; e quanto a subordinação às normas estabelecidas pelo Poder Executivo, uma vez que, o Sistema de Controle Interno abrange ambos Poderes, contudo, restou caracterizado que o Poder Legislativo está subordinada apenas às Instruções Normativas do Sistema de Controle da Câmara Municipal.

Efeitos: A ausência de normativo que regulamente os procedimentos para concessão de diárias aos servidores e vereadores da Câmara Municipal podem resultar em prestações de contas de diárias fora do prazo estabelecido pela Resolução, uma vez que não há explícito o ato de tramitação do processo internamente e a data que foram realizadas as prestações de contas. Além disso, a ausência de controles internos podem resultar em falhas administrativas, gerando divergência nos procedimentos.

Justificativas:

Através dos Termos de Notificação nº 001/2022 e 002/2022 os responsáveis foram devidamente notificados, no entanto, não foram apresentadas nenhuma justificativa/defesa para esse achado.

Conclusão do achado:

Desse modo, mantem-se a irregularidade quanto a ausência de Sistema de Controle Interno que discipline os procedimentos para concessão de diárias aos servidores e vereadores no âmbito da Câmara Municipal, enfatizando a importância de elaboração de normativo que estabeleça os procedimentos e rotinas internas para concessão de diárias.

Propostas de Recomendação:

- Recomenda-se ao atual Presidente da Câmara que proceda com a elaboração de Instrução Normativa que estabeleça as rotinas e

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

procedimentos para concessão de diárias aos servidores e vereadores, inclusive os procedimentos para a prestação de contas, e a definição de responsabilidades pelo descumprimento das regras da instrução normativa, com observância a Resolução TC nº 227/2011 (Apêndice IV - material de apoio para os procedimentos para concessão e controle de diárias) e a Instrução Normativa SCI nº 001/2013, versão 02 (https://www.presidentekennedy.es.gov.br/uploads/normas/pdf/in-sci-n-001-2013-versao-02-1619715430.pdf) .

Responsáveis:

I) THIAGO NICSON DA SILVA VIANA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

Exercício: 2018

Base Legal: Resolução TC nº 227/2011.

Conduta: Ausência de elaboração de Instrução Normativa que estabeleça as rotinas e procedimentos para concessão de diárias aos servidores e vereadores da Câmara Municipal.

II) JACIMAR MARVILA BATISTA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

Exercício: 2021

Base Legal: Resolução TC nº 227/2011.

Conduta: Ausência de elaboração de Instrução Normativa que estabeleça as rotinas e procedimentos para concessão de diárias aos servidores e vereadores da Câmara Municipal.

4.5 ACHADO Nº 05 – CONCESSÃO DE DIÁRIA SEM EMPENHO PRÉVIO TOTAL DA DIÁRIA

Constatação: Em análise ao processo nº 2897/2017, foi constatado concessão de diárias sem empenho prévio do valor total da diária, sendo empenhado apenas parte

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

do valor solicitado, e a complementação empenho após a realização da viagem, descumprindo o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/1964, art. 60.

Objetos: Processo nº 2897/2017.

Critérios: Lei Federal nº 4.320/1964, a saber:

> Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
> (...)
> Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Além da Instrução Normativa SCCM nº 001/2014, que estabelece no art. 10 que não serão realizadas despesas sem empenho prévio, a saber:

> Art. 10. **Não serão realizadas despesas sem empenho prévio** e sem o competente registro contábil no momento do fato gerador.
> **(Grifo nosso)**

Evidências: Mediante análise do processo nº 2897/2017 foi constatado solicitação de diária em favor da servidora Tabata Macedo de A. Balduino, Coordenadora Contábil, para participação no curso Prestação de Contas Mensais e Anuais a enviar ao TCEES em 2018, realizado nos dias 09 e 10/01/2018, na cidade de Vitória/ES. No formulário de diária não foi mencionado o valor e a quantidade de diárias solicitada, no entanto, o valor pago corresponde a 1 ½ Diária, equivalente a R$ 225,00. Contudo, foi constatado que foi empenhado previamente apenas o valor correspondente a R$ 175,00 através da Nota de Empenho nº 166/2017, datado de 29/12/2017, sendo a complementação de R$ 50,00 empenhado após a realização da viagem, mediante Nota de Empenho nº 006/2018, datado de 16/01/2018.

A Resolução nº 036/2012, no artigo 5º evidencia que:

> Art. 5º - Os valores de diárias serão pagas antecipadamente ou após a realização da viagem, mediante requerimento assinado pelo interessado, protocolizado, desde que autorizada pelo Presidente.
>
> § 1º - Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita antecipadamente, desde que a viagem e as

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

> despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após a apresentação do relatório de viagem.
> [...]
>
> Art. 8º - Somente será concedida diária nos limites dos recursos orçamentários do respectivo exercício financeiro, de acordo com a disponibilidade financeira.

Embora a resolução "permita" a liberação do numerário após a viagem, desde que autorizada previamente, a Lei Federal nº 4.320/1964 veda a realização de despesa sem o empenho prévio. Além disso, a Instrução Normativa SCCM nº 001/2014, que dispõe sobre normas e procedimentos para o registro da execução orçamentaria e extraorçamentária da despesa, com vista à eficiência, eficácia e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do poder legislativo municipal, também veda a realização da despesa sem o empenho prévio. Logo, para que fosse concedido a diária total era necessário que tivesse sido empenhado previamente o valor total da despesa. Isto posto, **resta caracterizado concessão de diária sem o devido empenho prévio no montante total da diária.**

Causas: Resolução nº 036/2012 em desacordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, uma vez que permite o pagamento posterior a viagem desde que autorizadas pelo Presidente, todavia, a Lei Federal traz a obrigatoriedade do empenho prévio da despesa, de modo que o empenho é o ato que cria a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição; inobservância aos limites orçamentários no exercício de autorização da diária; inobservância a Instrução Normativa SCCM nº 001/2014 quanto a ausência de empenho prévio, uma vez que houve emissão de nota de empenho (complementar) após a realização da viagem.

Efeitos: A concessão de diárias sem empenho prévio consiste em ausência de planejamento da despesa, resultando em irregularidade grave, de modo que a falta de planejamento da despesa a ser realizada compromete o controle orçamentário. A ausência de empenho prévio pode ocasionar consequências graves na gestão orçamentária, não se tratando de mera formalidade, mas de um ato administrativo de grande relevância.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Justificativas apresentadas:

Através dos Termos de Notificação nº 002/2022 e 003/2022 os responsáveis foram devidamente notificados, e em resposta ao Termo de Notificação nº 003/2022, foi encaminhada Defesa/Justificativa através do Processo nº 14.954/2022, protocolado tempestivamente, no qual apresenta a seguinte justificativa:

> O achado nº 005 traz a observação quanto a emissão de Nota de Empenho após a realização da viagem, do processo nº 2897/2017, mesmo processo do achado nº 002, quanto a alegação de não realização de despesas sem prévio empenho o mesmo já foi justificado no item anterior uma vez que o empenho se deu anteriormente a realização da viagem.
>
> Como chamou a atenção a própria auditoria a Resolução CMPK 036/2012 PERMITE A LIBERAÇÃO DO NUMERÁRIO APÓS A VIAGEM, desde que autorizada previamente, O que ocorreu em tal processo é que o pagamento do valor total da diária ocorreu após a realização e comprovação da mesma, tendo sido autorizada previamente pelo Presidente da Casa conforme despacho do processo e empenho nº 00166/2017, no momento da emissão do cheque para pagamento à servidora do valor correspondente a viagem, foi constatado o valor inferior ao disposto na Resolução, ao que a contabilidade emitiu empenho complementar de R$ 50,00 (cinquenta reais) e procedeu com as liquidações e posterior pagamento do valor total da diária de R$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) no dia 16/01/2018.
>
> Tendo observado a diferença a menor da diária, empenhada previamente, e tendo sido constatado que havia autorização para viagem e para o pagamento da diária correspondente a contabilidade entendeu naquele momento que seria mais econômico e eficiente proceder com o empenho complementar para o pagamento correto do valor da diária, pese que não houve má fé ou dolo para com os recursos públicos apenas um equívoco no momento do empenho prévio quanto ao valor a ser despendido.
>
> Observado a Lei Federal 4,320/64 que veda a realização de despesa sem prévio empenho, resta claro a realização do empenho prévio à realização da despesa, ainda que à menor R$ 50,00.
>
> E importante mencionar que o pagamento total da diária só foi realizado após o empenho complementar e as devidas liquidação e comprovações da viagem. Não havendo pagamento sem empenho.

Conclusão do achado:

Mediante análise das justificativas apresentadas, opina-se pela procedência parcial da irregularidade, uma vez que não foi empenhado o valor total previamente. Cabe ressaltar que, conforme já evidenciado, o empenho prévio é o ato que cria a obrigação de pagamento pendente, e deve ocorrer antes do fato gerador. O empenho nº 166/2017, no valor de R$ 150,00 ocorreu de forma prévia, anterior ao

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

fato gerador da despesa, qual seja, o deslocamento da servidora para participação em curso. No entanto, sua complementação ocorreu após a realização da viagem, objeto da despesa.

A própria Lei nº 4.320/64 estabelece no art. 60, que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho. Desse modo, pelo conceito exarado pela legislação pressupõe anterioridade. Outrora, o empenho é o instrumento de controle da execução do orçamento, que permite a identificação da programação dos compromissos assumidos pela administração. Desse modo, consiste em irregularidade a realização de empenho após a realização da despesa, ocasionando falta de planejamento da despesa.

Assim, opina-se pela procedência parcial da irregularidade, em decorrência de parte do empenho ter ocorrido posterior ao fato gerador.

Propostas de Encaminhamentos:

- Recomenda-se que todas as despesas inerentes à concessão de diárias obedeçam ao estabelecido na legislação (Lei 4.320/64), quanto a obrigatoriedade de empenho prévio, anterior ao fato gerador da despesa.
- Recomenda-se que seja alterado o Anexo II da Resolução nº 036/2012 (Formulário para autorização diária) acrescentando a informação de valor da diária, evitando erros e equívocos na realização de empenho.

Responsáveis:

I) THIAGO NICSON DA SILVA VIANA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

Exercício: 2018

Base Legal: Resolução nº 036/2012; art. 59 da Lei Complementar nº 003/2009; arts. 60 e 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 10 da Instrução Normativa SCCM nº 001/2014.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Conduta: Autorizar, na condição de ordenador de despesa, pagamento de diárias sem o empenho prévio, em desacordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 003/2009 e Instrução Normativa SCCM nº 001/2014.

II) TABATA MACEDO DE ALMEIDA BALDUINO

Cargo: Coordenadora Contábil

Exercício: 2018

Base Legal: Resolução nº 036/2012; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Conduta: Emitir Nota de Empenho após a realização da viagem objeto da diária, em descumprimento as normas vigentes quanto a obrigatoriedade de emissão de empenho prévio.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

5. ACHADOS NÃO DECORRENTES DAS QUESTÕES DE AUDITORIA

5.1 ACHADO Nº 06 – CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA PAGAMENTO EM EXERCÍCIO POSTERIOR EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2009

Constatação: Identificou lançamento de diárias em restos a pagar para pagamento em exercício posterior, em descumprimento ao estabelecido na Lei Complementar nº 003/2009, art. 59, que veda a concessão de diárias para pagamento em exercício posterior.

Objetos: Processo nº 2897/2017.

Critérios: Lei Complementar nº 003/2009, artigo 59, a saber:

> **Art. 59** As despesas relativas à ajuda de custo, diária, passagens e transporte dependerão de empenho prévio, observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício, **vedada a concessão para pagamento em exercício posterior,** salvo nos casos de quitação em folha de pagamento.
> **(Grifo nosso)**

Evidências: Em análise ao processo nº 2897/2017 foi identificado solicitação de diária em favor da servidora Tabata Macedo de A. Balduino, Coordenadora Contábil, para participação no curso Prestação de Contas Mensais e Anuais a enviar ao TCEES em 2018, realizado nos dias 09 e 10/01/2018, na cidade de Vitória/ES. No formulário de diária não foi mencionado o valor e a quantidade de diárias solicitada, no entanto, o valor pago corresponde a 1 ½ Diária, equivalente a R$ 225,00. O pedido foi formulado em 21/12/2017, autorizado pelo Presidente da Câmara na mesma data, e emitida a Nota de Empenho nº 166/2017, datado de 29/12/2017, no valor de R$ 175,00 sendo esse valor lançado em restos a pagar. E em 16/01/2018, foi expedida a Nota de Empenho nº 006/2018 no valor de R$ 50,00; sendo o pagamento da diária ocorrido em 17/01/2018, mediante Nota de Pagamento nº 006/2018 no valor de R$ 175,00 e Nota de Pagamento nº 007/2018 no valor de R$ 50,00. Desse modo, observa-se que o lançamento de valores referente a diárias para pagamento em exercício posterior é algo vedado pela legislação, salvo nos

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

casos de quitação em folha de pagamento, o que não é o caso. Isto posto, **resta caracterizado concessão de diárias com pagamento em exercício posterior, em desacordo ao estabelecido pela legislação.**

Causas: Inobservância ao estabelecido pela Lei Complementar nº 003/2009 que abrange a administração direta do Município de Presidente Kennedy, compreendendo tanto o Poder Executivo quanto o Legislativo, o que acarretou em uma autorização de diária com saldo insuficiente para pagamento da diária no exercício corrente.

Efeitos: Possíveis prejuízos gerados pelos pagamentos indevidos, uma vez que a legislação fixa o limite dos recursos orçamentários do exercício financeiro para concessão de diárias, bem como veda o lançamento em restos a pagar. Assim, os pagamentos em desacordo poderão ensejar em prejuízos aos cofres públicos.

Justificativas:
Através dos Termos de Notificação nº 002/2022 o responsável foi devidamente notificado, no entanto, não foi apresentado nenhuma justificativa/defesa para o presente achado.

Conclusão do Achado:
Desse modo, em decorrência da ausência de justificativas, opina-se pela manutenção da irregularidade, em razão do não atendimento ao estabelecido pela Lei Complementar nº 003/2009, art. 59, que veda a concessão de diária para pagamento em exercício posterior.

Propostas de Encaminhamento:

- Recomenda-se ao atual Presidente da Câmara e ao Setor Contábil que se abstenha de realizar lançamento de diárias em restos a pagar em atendimento à Lei Complementar nº 003/2009, que veda a concessão para pagamento em exercício posterior. Ainda, que estabeleça um cronograma

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

para encerramento do exercício financeiro, indicando data limite para concessão de diárias no respectivo exercício, enfatizando que os empenhos de diárias não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser cancelado até o dia 31 de dezembro do respectivo exercício, em atenção a Lei Complementar nº 003/2009.

Responsáveis:

I) THIAGO NICSON DA SILVA VIANA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

Exercício: 2018

Base Legal: Resolução nº 036/2012; Lei Complementar nº 003/2009; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Conduta: Autorizar, na condição de ordenador de despesa, diária com saldo insuficiente para pagamento da diária no exercício corrente.

5.2 ACHADO Nº 07 – INOBSERVÂNCIA AOS LIMITES DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Constatação: Constatou-se inobservância aos limites dos recursos orçamentários para concessão de diárias no exercício de 2017, uma vez que o pedido da diária foi protocolizado e autorizado em 21/12/2017 para viagem que seria realizada em Janeiro/2018, sendo emitida nota de empenho em 2017 de parte do valor da diária e o restante emitido em 2018.

Objetos: Processo nº 2897/2017, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, demonstrativo analítico da despesa referente ao orçamento do exercício de 2017.

Critérios: Resolução nº 036/2012, artigo 8º, a saber:

> Art. 8º - Somente será concedida diária nos limites dos recursos orçamentários do respectivo exercício financeiro, de acordo com a disponibilidade financeira.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Evidências: Mediante análise do processo nº 2897/2017, constatou-se requerimento de diária, ainda no exercício de 2017 para viagem que seria realizada nos dias 09 e 10/01/2018, em favor da servidora Tabata Macedo de A. Balduino, Coordenadora Contábil, para participação no curso Prestação de Contas Mensais e Anuais a enviar ao TCEES em 2018, na cidade de Vitória/ES. Observa-se que o pagamento da despesa ocorreu no exercício de 2018, através das Notas de Pagamento nº 006/2018 e nº 007/2018, contudo, no despacho da Presidência, as fls. 03, diz:

> 1. Recebi do Setor de Protocolo o presente Formulário para Autorização de Diária, de Tabata Macedo de Almeida Bauduino, Coordenadora Contábil desta Casa de Leis, nos Termos da Resolução 036/2012, referente à viagem para Vitória a fim de participar no Curso de Prestação de Contas Mensais e Anuais a enviar ao TCEES em 2018 nos dias 09 e 10 de Janeiro de 2018.
> 2. Autue-se o referido formulário.
> 3. Encaminhe-se ao Setor de contabilidade **para verificar a viabilidade do pagamento do respectivo numerário e se há dotação orçamentária para o mesmo,**
> 4. Após, proceder a empenho, liquidação e posterior pagamento.
> **(Grifo nosso)**

No entanto, não havia saldo suficiente para empenho total da diária, conforme confrontação das diárias pagas no exercício de 2017 disponíveis no Portal da Transparência e o Demonstrativo das Despesas da Câmara Municipal referente ao exercício de 2017, o que resultou no lançamento em restos a pagar e complementação de empenho no exercício de 2018. Desse modo, **resta caracterizado autorização de diárias com inobservância aos limites orçamentários para o respectivo exercício.**

Causas: Inobservância aos limites dos recursos orçamentários para o exercício de 2017; ausência de despacho do Setor de Contabilidade informando quanto ao saldo insuficiente para empenho total da diária.

Efeitos: Possíveis prejuízos gerados em razão da inobservância aos limites de recursos destinados para concessão de diárias. Descompasso entre as possibilidades de gastos e o volume de obrigações efetivamente contraídas.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Justificativas apresentadas:

> O achado nº 007 evidencia uma possível inobservância ao limite orçamentário, com entendimento desta auditoria que não havia saldo orçamentário suficiente para emissão do empenho total o que ocasiono a complementação do empenho no dia 16/01/2018.
>
> Como mencionado nas justificativas acima tal complementação de empenho se deu por equívoco na apuração do valor da diária, no momento do empenho, e não por falta de inobservância ao limite orçamentário.
>
> Uma vez que havia saldo financeiro para a diferença de empenho no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), caso houvesse a apuração correta do valor da diária no total de R$225,00 «duzentos e vinte e cinco reais), em 29/12/2017, o setor contábil teria se atentado ao fato do saldo orçamentário não ser suficiente e teria imediatamente comunicado ao presidente e solicitado ao executivo autorização para suplementação da dotação, através de decreto executivo conforme previsto na LOA de 2017, como é de rotina desta Casa.
>
> Reitero que o valor a menor do empenho se deu por um equívoco no momento da apuração do valor da diária e não por inobservância dos limites orçamentaria, até porque havia saldo financeiro suficiente para a realização do valor total da despesa.

Conclusão do Achado:

Ao analisar a justificativa apresentada pela responsável, observa que a mesma afirma que o valor do empenho a menor ocorreu por um equívoco no momento da apuração do valor da diária e não por inobservância aos limites orçamentários. Afirmando ainda haver saldo suficiente para a realização do valor total da despesa, no entanto, não é anexado nenhum documento que evidencia esse fato.

Nesse sentido, opina-se pela manutenção da irregularidade, uma vez que a Lei Orçamentária Anual estimou o valor de R$ 13.040,00 para despesas com diárias, sendo suplementado até R$ 17.050,00 conforme Demonstrativo da Despesa, que também evidencia o montante pago de R$ 16.875,00 e o empenhado a pagar de R$ 175,00 referente a despesa em tela. Assim, a presente análise se pautou em cima das dotações autorizadas para despesas com diárias aos servidores da Câmara Municipal, retirada da base de dados da E&L, em específico pelo Sistema de Controle e Auditoria Interna, que integra as informações contábeis, orçamentárias e

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

patrimoniais da Administração Pública Municipal. Frente aos demonstrativos, denota-se que havia somente R$ 175,00 disponível para despesas com diárias.

Proposta de Encaminhamento:

- Recomenda-se que seja observado os limites dos recursos orçamentários para autorização de diárias, e em caso de diárias para o exercício seguinte que seja empenhado, liquidado e pago dentro do respectivo exercício financeiro.

Responsáveis:

I) THIAGO NICSON DA SILVA VIANA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

Exercício: 2018

Base Legal: Resolução nº 036/2012; Lei Complementar nº 003/2009; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Conduta: Pagamento de diárias com inobservância aos limites orçamentários para o exercício de origem da solicitação da diária.

II) TABATA MACEDO DE ALMEIDA BALDUINO

Cargo: Coordenadora Contábil

Exercício: 2018

Base Legal: Resolução nº 036/2012; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Conduta: Não comunicar ao Presidente da Câmara quanto a ausência de limites orçamentários que abrangesse a totalidade da solicitação de diária, uma vez que no despacho do Presidente foi encaminhado para Contabilidade para verificação da viabilidade do pagamento do numerário e se havia dotação orçamentária suficiente.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

6. CONCLUSÃO

O trabalho de auditoria avaliou o cumprimento das normativas e do gasto com concessão de diárias aos servidores do Município de Presidente Kennedy, abrangendo o Poder Legislativo. Foi estabelecido a análise das diárias concedidas nos exercícios de 2018 a 2021. No entanto, não houve concessão de diárias no exercício de 2021, e no exercício de 2018 foi identificado apenas 01 (um) processo de diária.

Embora a análise tenha baseado em apenas 01 (um) processo de diárias, foi possível constatar 07 (sete) achados de auditorias, oriundos principalmente de conflitos entre as normas legais vigentes, como a Resolução nº 036/2012 com as demais normas legais que versam sobre a temática, como a Lei Complementar nº 003/2009 e a Lei Federal nº 4.320/1964; e inobservância aos dispositivos legais.

Constatou-se também a ausência de dispositivo que regulamente a concessão periódica; a ausência de sistema de controle interno que disciplina os procedimentos para concessão de diárias; ausência de empenho prévio na totalidade da despesa; concessão de diárias para pagamento em exercício posterior em desacordo com a Lei Complementar nº 003/2009; e a inobservância aos limites dos recursos orçamentários para a concessão de diárias aos servidores e vereadores da Câmara Municipal.

Em relação a Transparência, cabe destacar que não foram encontradas irregularidades, uma vez que a Câmara Municipal dispõe de página no Portal da Transparência para lançamento das despesas com diárias, apresentando informações quanto ao número de processo, histórico da diária com informações da finalidade da diária, valor e favorecido.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Diante dos achados, os responsáveis foram notificados através dos Termos de Notificação nº 001/2022, 002/2022 e 003/2022, direcionado respectivamente ao Sr. Jacimar Marvila Batista, Sr. Thiago Nicson da Silva Viana e Sra. Tabata Macedo de Almeida Balduino, sendo apresentadas as justificativas através dos Protocolos nº 14.983/2022 e 14.954/2022, exceto o Sr. Thiago Nicson da Silva Viana, que não apresentou justificativas/defesa.

Após análise das justificativas e defesas apresentadas, manteve-se os achados indicados no Relatório Preliminar de Auditoria nº 001/2022, em razão do não atendimento as normas e em alguns casos devido a contradição entre as normas vigentes. O que ocasionou em propostas de encaminhamento à Câmara Municipal com recomendações expressas que visem sanar as irregularidades indicadas.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

7. ENCAMINHAMENTOS

Diante disso, encaminhamos cópia do presente **RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA** à Câmara Municipal de Presidente Kennedy para ciência e determinação de que as providências recomendadas sejam adotadas face às constatações e achados, podendo, ainda, sugerir a adoção de outras medidas que entender pertinentes.

Desse modo, face as irregularidades identificadas, **RECOMENDA-SE** a atualização e adequação da Resolução nº 036/2012, devendo observar os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 003/2009, quanto aos prazos para realização da prestação de contas/reembolso.

RECOMENDA-SE a alteração da Resolução nº 036/2012, em específico ao art. 5º, para que faça constar a obrigatoriedade do empenho prévio para concessão de diárias, sendo autorizadas somente diárias que tiverem sido empenhados antes da realização da viagem.

RECOMENDA-SE que seja revogado o §3º do Art. 3º da Resolução nº 036/2012, uma vez que seu conteúdo descaracteriza despesas com diárias, visto que o percebimento de diárias compreende ao afastamento quando houver pernoite e quando for superior a 6 horas, sendo devido pela metade. E ao estabelecer o reembolso quando o deslocamento for inferior a 6 horas, a legislação traz uma dubiedade na norma, ferindo os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência. Outrora, o reembolso por despesas de deslocamento, não caracterizadas como diárias, são consideradas pela Lei Complementar nº 003/2009 como ajuda de custos, e que regulamente as despesas caracterizadas como ajuda de custo em normativo específico, devendo ainda atentar-se que as despesas com ajuda de custo incluem despesas de transporte do servidor, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais (Lei Complementar nº 003/2009, art. 50).

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

RECOMENDA-SE ao atual Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy e ao Setor Contábil que se abstenha de realizar empenho de diárias a *posteriori,* devendo atentar-se no ato de autorização da concessão de diárias se o servidor e/ou vereador indicou o numerário a ser recebido, e caso contrário devolver o processo ao setor de origem para indicação do valor e/ou que no despacho seja informado o valor a ser concedido ao servidor nos termos da Resolução nº 036/2012.

RECOMENDA-SE a inclusão de limite mensal para concessão de diárias a servidor, não podendo nenhum servidor receber a título de diárias quantia superior ao estipulado mensalmente.

RECOMENDA-SE ao atual Presidente da Câmara que proceda com a elaboração de Instrução Normativa que estabeleça as rotinas e procedimentos para concessão de diárias aos servidores e vereadores, inclusive os procedimentos para a prestação de contas, e a definição de responsabilidades pelo descumprimento das regras da instrução normativa, com observância a Resolução TC nº 227/2011 (Apêndice IV - material de apoio para os procedimentos para concessão e controle de diárias) e a Instrução Normativa SCI nº 001/2013, versão 02 (https://www.presidentekennedy.es.gov.br/uploads/normas/pdf/in-sci-n-001-2013-versao-02-1619715430.pdf) .

RECOMENDA-SE que todas as despesas inerentes à concessão de diárias obedeçam ao estabelecido na legislação (Lei 4.320/64), quanto a obrigatoriedade de empenho prévio, anterior ao fato gerador da despesa.

RECOMENDA-SE que seja alterado o Anexo II da Resolução nº 036/2012 (Formulário para autorização diária) acrescentando a informação de valor da diária, evitando erros e equívocos na realização de empenho.

RECOMENDA-SE ao atual Presidente da Câmara e ao Setor Contábil que se abstenha de realizar lançamento de diárias em restos a pagar em atendimento à Lei

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Complementar nº 003/2009, que veda a concessão para pagamento em exercício posterior. Ainda, que estabeleça um cronograma para encerramento do exercício financeiro, indicando data limite para concessão de diárias no respectivo exercício, enfatizando que os empenhos de diárias não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser cancelado até o dia 31 de dezembro do respectivo exercício, em atenção a Lei Complementar nº 003/2009.

RECOMENDA-SE que seja observado os limites dos recursos orçamentários para autorização de diárias, e em caso de diárias para o exercício seguinte que seja empenhado, liquidado e pago dentro do respectivo exercício financeiro.

Outrossim, solicitamos que o cumprimento das recomendações assinaladas neste Relatório deverão ser informado à Controladoria Geral tão logo cada item seja atendido, uma vez que procederemos a inclusão das referidas demandas na fase de monitoramento periódico, a fim de acompanhar o cumprimento das recomendações.

Presidente Kennedy/ES, 03 de agosto de 2022.

_____
FLÁVIA MAGALHÃES DUARTE BORGES
Chefe de Departamento de Auditoria Interna[1]
Matrícula nº 12845
Controladoria Geral do Município

[1] Na etapa da designação da auditoria a servidora estava vinculada ao cargo de Assessora Técnica, sob matrícula nº 10960, no entanto, conforme Decreto nº 088/2022, de 06 de julho de 2022 fui nomeada para o Cargo de Chefe de Departamento de Auditoria Interna, sob matrícula nº 12845, de modo que as atribuições permite a execução de auditorias internas, além da capacitação profissional da servidora.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.